

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 429/2008

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação e o uso do Aterro Municipal de Resíduos Inertes e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de aplicação do *regime de urgência na deliberação* do projeto, nos termos do § 1º do art. 44 da LOMS.

O *Art. 1º* do PL trata da *alteração de redação* do "caput" do art. 7º da Lei nº 8.614/08, que estabelece a criação e o uso do aterro municipal de resíduos inertes, estatuinto, com a nova redação, que o depósito de resíduos no Aterro Municipal "somente será autorizado mediante o pagamento de preço público a ser fixado em Decreto do Poder Executivo", e seu Parágrafo único refere a mesma redação atual; o *Art. 2º* estabelece que ficam *mantidas* as demais "disposições da Lei nº 8.614, de 03 de novembro de 2008"; o *Art. 3º* refere cláusula financeira e o *Art. 4º* cláusula de vigência da Lei.

A matéria concerne à preservação do meio ambiente e, por via reflexa, a proteção da saúde da população, mediante o controle do Poder Público tocante ao destino de resíduos inertes provenientes da construção civil.

Na redação atual o art. 7º "caput" determina o pagamento antecipado do preço público, sendo que as alterações propostas objetivam adaptá-lo à doutrina que trata do assunto, uma vez que "preço público ou tarifa é a contraprestação que visa remunerar um serviço público usufruído, sendo impossível seu pagamento antecipado", conforme ressalta a mensagem do Sr. Prefeito.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1º de Outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica